Boletim de Serviço Eletrônico em 19/03/2025

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 221, DE 16 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Política de Elaboração, Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho da Unidade de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 13 de março de 2025, nos termos do processo nº 23103.023358/2024-33, considerando o disposto no item 154 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 03, de 09 de junho de 2017 e no item 5.7 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal (MOT), aprovado pela Instrução Normativa CGU/SFC nº 08, de 06 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Elaboração, Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Disposições gerais

Art. 2º A Política à qual se refere esta Resolução disciplina as regras de elaboração, armazenamento e acesso aos papéis de trabalho da Unidade de Auditoria Interna.

§ 1º Papéis de trabalho são os documentos que embasam o trabalho de auditoria, contendo o registro das informações utilizadas pelos auditores internos, das verificações realizadas e das conclusões a que chegaram.

§ 2º Consideram-se papéis de trabalho aqueles preparados pelo auditor, pela Unidade Auditada ou por terceiros, tais como planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, e-mails, portarias, documentos originais ou cópias de contratos ou de termos de convênios, confirmações externas, programas de trabalho de auditoria e registros de sua execução.

Atributos e objetivos

Art. 3º Os papéis de trabalho têm como atributos principais a concisão, a clareza e a completude e devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciar a compreensão do planejamento, da natureza e da extensão do trabalho, bem como para embasar as conclusões alcançadas.

Art. 4º Constituem objetivos dos papéis de trabalho:

I - auxiliar no planejamento, na execução e na supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - fornecer suporte para os resultados do trabalho de auditoria;

III - documentar o cumprimento dos objetivos e do programa de trabalho;

IV - dar suporte à precisão e à integridade do trabalho realizado;

V - servir como subsídio para ações do Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade;

VI - facilitar revisões por parte de terceiros.

Elaboração

Art. 5º Os integrantes da AUDIN são responsáveis pela elaboração dos papéis de trabalho relativos às atividades que lhes forem atribuídas ou para as quais forem designados.

Art. 6º Também constarão como papéis de trabalho os documentos produzidos para a instituição e supervisão dos trabalhos de auditoria, como Ordens de Serviço, Ofícios, Despachos, Programas de Auditoria (de Trabalho), Portarias, check-lists e outros.

Art. 7º A forma, o conteúdo e a extensão da documentação que comporá os papéis de trabalho da auditoria podem ser influenciados por vários fatores, tais como:

I - tamanho e complexidade do objeto auditado;

II - natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados;

III - riscos de distorção relevante identificados;

IV - importância da evidência de auditoria obtida;

V - natureza e extensão das exceções identificadas;

VI - metodologia e ferramentas de auditoria utilizadas.

Art. 8º O conjunto da documentação que constituirá os papéis de trabalho deve ser elaborado durante a realização da auditoria e possibilitar o entendimento acerca da natureza, a época, o escopo e os resultados dos testes executados, bem como conter as evidências de auditoria obtidas para fundamentar as conclusões e as recomendações expedidas, compreendendo, no mínimo:

I - o objetivo do trabalho;

II - a documentação relativa ao planejamento, incluindo a análise preliminar do objeto, o escopo, o programa de trabalho (e alterações aprovadas), a alocação da equipe e a indicação do coordenador da equipe;

III - os resultados dos testes de auditoria realizados;

IV - as conclusões do trabalho e as evidências que as suportam;

V - o relatório de auditoria ou outra forma de comunicação dos resultados;

VI - os documentos enviados para a Unidade Auditada;

VII - os documentos recebidos da Unidade Auditada;

VIII - as verificações realizadas no processo de supervisão e outras salvaguardas de controle de qualidade realizadas.

Art. 9º Sempre que possível, os documentos serão produzidos em formato digital pela equipe de trabalho e fornecidos, também em formato digitalizado, pela Unidade Auditada, observada a legislação vigente, de forma a garantir a sua preservação, necessária para a adequada supervisão, para a revisão e para a realização de consultas posteriores, seja em decorrência de novos trabalhos, seja por solicitação de acesso realizada por terceiros.

Armazenamento

Art. 10. Os papéis de trabalho serão armazenados em formato digital, permitindo a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão, asseguradas a preservação, a rastreabilidade e a segurança dos registros e se submeterão aos prazos de guarda e destinação final estabelecidos na Tabela de Temporalidade dos documentos relativos às atividades-meio da Administração Pública Federal.

Acesso

Art. 11. Os relatórios de auditoria, Planos Anuais de Auditoria Interna e Relatórios Anuais de Auditoria Interna serão disponibilizados no portal institucional da UFCSPA, após consulta e respectivas providências quando da existência de informações pessoais e/ou sigilosas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. Os papéis de trabalho não têm restrição de acesso aos membros da Unidade da Auditoria Interna, desde que motivado por necessidade de serviço.

Art. 13. Os papéis de trabalho serão disponibilizados, a partir de solicitação, aos órgãos de controle e defesa do patrimônio público, bem como a agentes públicos autorizados por lei, no exercício de suas atribuições.

Art. 14. Por meio de seu presidente, o Conselho Universitário (CONSUN) pode solicitar acesso aos papéis de trabalho diretamente à AUDIN, observando a necessidade de manutenção de segredo de justiça ou de sigilo estabelecido pela legislação, como informações pessoais (nome, CPF e outros), comerciais, bancárias, industriais, entre outras.

§ 1º A solicitação deverá conter as informações requeridas conforme o modelo constante do Anexo I e ser encaminhada diretamente para o e-mail institucional da Unidade de Auditoria Interna.

§ 2º Após recebidas, as solicitações de acesso aos papéis de trabalho serão analisadas pelo Auditor-chefe, em conjunto com a equipe de trabalho que executou a ação na Unidade Auditada, e respondidas para o e-mail indicado no formulário de solicitação, em até 15 dias úteis.

Art. 15. Será restrito o acesso às informações classificadas como ultrassecretas, secretas e reservadas, bem como às informações pessoais, na forma da lei.

Art. 16. Demais interessados em ter acesso aos papéis de trabalho deverão utilizar o serviço de informação ao cidadão (SIC) da UFCSPA, por meio de plataforma governamental específica para esta finalidade.

§ 1º O acesso previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações utilizados como fundamento para o resultado da auditoria será assegurado com a publicação do relatório final.

Disposições finais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Auditoria Interna.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 18, IV, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 16 de março de 2025.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS PAPÉIS DE TRABALHO

Eu, _____(nome), SIAPE nº _____, na condição de presidente do Conselho Universitário, solicito acesso aos papéis de trabalho da auditoria correspondente à ação nº _____ do PAINT _____(ano), Relatório (ou Nota de Auditoria) nº _____.

Especificação de qual informação/papel de trabalho se pretende acessar:_____

E-mail (para o qual deve ser encaminhada a resposta):_____

Comprometo-me a manter sigilo sobre informações pessoais, fiscais, bancárias, comerciais, profissionais, industriais e protegidas por segredo de justiça, que possam estar presentes nos papéis de trabalho a que terei acesso.

_____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 18/03/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2141069** e o código CRC **76ADA8B6**.